



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.671

Torna obrigatório o teste de acuidade visual e a oftalmoscopia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os alunos da rede municipal de ensino, no decorrer de cada ano letivo, serão submetidos a testes de acuidade visual bem como a oftalmoscopia, mais conhecida por "teste de fundo de olho", no Serviço Oftalmológico Integrado à Policlínica Central.

Parágrafo único. Os exames de que trata o caput deste artigo terão natureza obrigatória em relação às crianças cursando a pré-escola e também o ensino fundamental.

Art. 2º. Os resultados do teste e do exame de que trata o Art. 1º, serão enviados à Diretoria do estabelecimento escolar a que pertence o aluno examinado, a qual caberá a tomada das providências visando o encaminhamento médico que vier a ser necessário.

Art. 3º. Na hipótese de necessidade de aviamento de receita de óculos ou qualquer outra providência médica, o resultado dos exames será remetido à Secretaria Municipal de Promoção Social, que providenciará:

sindicância para averiguar as condições sócio-econômicas da família;
atender ao aviamento da receita, com recursos próprios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei n. 6577, de 20 de dezembro de 1997.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 31 de maio de 2010.


MARCUS ELISEU TOGNI
Presidente

Processado n. 103/2010

Publicada no Jornal de Poços em 01/06/10